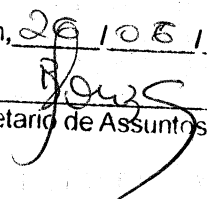


**LEI MUNICIPAL 1025/2013
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 26/06/2013


Secretário de Assuntos Jurídicos

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PARA INCLUSÃO ESCOLAR E COMBATE A EVASÃO DA CRIANÇA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS – BOLSA NOTA 10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Secretária Municipal de Educação e do Desporto o Programa Municipal de Mobilização para Inclusão Escolar e Combate a Evasão da Criança da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras – Bolsa Nota 10.

Art. 2º- A Bolsa Nota 10 assegurará auxílio monetário às famílias carentes, que tenham seus filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras e garantirá a articulação necessária ao desenvolvimento de ações integradas que propiciem a melhoria da qualidade de vida das respectivas famílias.

§ 1º- Terão direito ao atendimento pelo programa as famílias, que tenham filhos na faixa etária de 6 a 15 anos, matriculados na rede municipal de ensino de Laranjeiras, com a frequência escolar superior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias eletivos e média semestral de 5,0 (cinco), possuam renda *per capita* igual ou inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e residam no município de Laranjeiras em áreas carentes sob o ponto de vista social, educacional e de infraestrutura básica e pelo menos dois anos.

§ 2º O pagamento a ser feito durante o recesso escolar será condicionado à participação efetiva dos estudantes beneficiados em programas oficiais, culturais e esportivos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- O programa será implantado, gradativamente, por região e/ou bairro, beneficiando inicialmente até 1.500 (um mil e quinhentas) famílias, podendo ser ampliado posteriormente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo aos critérios previstos na Lei.

§ 1º- Terão direito ao atendimento pelo Programa as famílias selecionadas, que tenham filhos na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras, com frequência escolar superior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias letivos e média semestral 5,0 (cinco), possuam renda *per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)* e residam no Município de Laranjeiras em área carentes sob o ponto de vista social, educacional e de infra-estrutura básica, há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º- Será excluída do Programa Familiar a família que não cumprir as obrigações assumidas e previstas e termo de responsabilidade e/ou compromisso estabelecido pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Nota 10.

§ 3º - A partir do 4º ano do ensino fundamental, o aluno beneficiário que reprovar por 02 (dois) anos consecutivos, terá seu benefício suspenso até o momento de sua progressão para a série subsequente.

Art. 4º- Competirá a uma Comissão Executiva, estabelecida na sede da Secretaria Municipal de Educação a coordenação, supervisão e avaliação do Programa, além da definição de outros critérios para habilitação do benefício e sua concessão.

§1º - A Comissão Executiva referida no *caput* deste artigo será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, 01 (um)

representante da Secretaria Municipal de Turismo e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§2º - A Comissão Executiva referida no *caput* deste artigo poderá mensalmente verificar se a família beneficiada permanece a atender os critérios de habilitação do benefício, podendo suspender a qualquer momento caso seja identificado alguma irregularidade.

Art. 5º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas que visem o comportamento e à parceria das escolas na execução do Programa enfatizando as relativas ao acompanhamento do rendimento do aluno beneficiado e do encaminhamento de dados e informações à Comissão Executiva.

Art. 6º- Os recursos financeiros para execução do programa serão consignados no Orçamento Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá recorrer às fontes externas de financiamento para a ampliação do Programa.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de publicação desta Lei, depois de ouvida a Comissão Executiva, regulamentá-la.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 26 de junho de 2013.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Prefeito Municipal